



# Câmara Municipal de Porto Alegre

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROC. Nº 0625/12

PLL Nº 050/12

PARECER Nº 134 /12 – CCJ

**Denomina Unidade de Pronto Atendimento Moacyr Scliar o equipamento público atualmente conhecido como UPA Zona Norte.**

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 56, inc. IX, e do art. 58, inc. VI do § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Dr. Raul Torelly.

A Procuradoria desta Casa (fl. 6) aponta não haver óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto apresentado deve ser examinado pela CCJ, por força do artigo 36, inciso I, alínea *a*, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101, Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

Em relação ao aspecto jurídico a Proposição encontra supedâneo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988<sup>1</sup>, bem como no artigo 9º, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre<sup>2</sup>.

Além disto, a iniciativa legislativa aos titulares de mandato eletivo municipal, no que pertine a matéria *in foco*, é consagrada no artigo 9º, da LC nº 320/94. Por sua vez, a LC nº 434/99, em seu artigo 72, define que são equipamentos urbanos públicos e privados os equipamentos de serviço público e de circulação urbana.

---

<sup>1</sup> Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local

<sup>2</sup> Lei Orgânica Municipal:

Art. 9º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: II - prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes; III - estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local;



**PARECER Nº 134 /12 – CCJ**

Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 25 de abril de 2012.

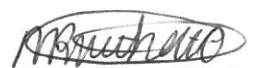
  
**Vereador Waldir Canal,  
Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 8-5-12**

  
**Vereador Luiz Braz – Presidente**

  
**Vereador Márcio Bins Ely**

  
**Vereador Elói Guimarães – Vice-Presidente**

  
**Vereador Mauro Pinheiro**

  
**Vereador Bernardino Vendruscolo**

  
**Vereador Sebastião Melo**